



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 566

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 01

**LEI MUNICIPAL Nº 681 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2019
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER EXECUTIVO PARA USO EXCEPCIONAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR):

Faço saber que, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo para uso excepcional da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, nos casos de ausência de número suficiente de servidores, impedimento, licenças, férias destes ou qualquer outra razão que impeça ou dificulte a formação e atividade da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Em razão da complexidade, natureza do serviço ou da modalidade de licitação adotada, excepcionalmente também poderão ser os referidos procedimentos para a Comissão Permanente de Licitação/Pregão do Poder Executivo.

Art. 2º Nos casos disciplinados nesta Lei, serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo mediante convênio de parcerias relativas apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

Art. 3º A Câmara manterá, no mínimo, um servidor designado para responder pela Equipe Permanente de Licitação, o qual será responsável pelas comunicações e execução do Convênio com o Poder Executivo.

Art. 4º Nos casos de compra ou de contratação de serviços que, pela natureza do valor envolvam menor complexidade, o procedimento deverá ser realizado diretamente pela Comissão de Licitação do Poder Legislativo, podendo a mesma ser substituída por um único servidor público efetivo designado, na forma do §1º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º As demais condições da parceria deverão ser tratadas diretamente com o Poder Executivo, mediante Convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), em 14 de outubro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 566

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 02

LEI MUNICIPAL Nº 682 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR):

Faço saber que, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck(PR) obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios serão disponibilizadas na íntegra, sem cortes, no site oficial de cada um dos Poderes descritos neste artigo, devendo continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica e deverão, posteriormente, ser arquivados.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I - número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de Execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Conselheiro Mairinck(PR), em 14 de outubro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal